



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI Nº 6.968, DE 1º DE JULHO DE 2024.

DECLARA a Utilidade Pública do Instituto de Tecnologia e Inovação Evereste – EVERESTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública, no âmbito do Estado do Amazonas, do Instituto de Tecnologia e Inovação Evereste – EVERESTE, com sede na Av. Visconde de Porto Alegre, nº 1680, sala 01, Bairro Praça 14, Manaus – Amazonas, CEP: 69020-130, com CNPJ nº 25.014.157/0001-05.

Parágrafo único. A utilidade pública prevista no **caput** aplica-se, no que couber, no âmbito do Estado do Amazonas, ficando o Poder Executivo responsável pelas providências necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.